

LIBERDADE ECONÔMICA E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Filipe Altamir Alves da Cunha¹
Gustavo Henrique Bezerra Petrovich²

RESUMO: Este trabalho tem como objetivo elucidar, a todos que acessem seu conteúdo, as realidades jurídicas e econômica do processo de abertura de empresas no Brasil, a burocracia envolvida nesse transcurso, e as políticas monetárias e macroeconômicas a serem tomadas de modo a favorecer o desenvolvimento humano da nação brasileira no campo da produtividade, do livre-mercado e da livre iniciativa.

Palavras-chave: Liberalismo. Direito. Economia.

ABSTRACT: This paper aims to elucidate, to all who have access to the present content, about the legal and economic reality regarding the process of opening of companies in Brazil, the bureaucracy involved in this process, and monetary and macroeconomic policies to be taken to favor the development of the Brazilian nation through productivity, free market and free enterprise.

Keywords: Free Market. Law. Economy.

1 INTRODUÇÃO

A problemática gira em torno de uma evidente transgressão generalizada do direito à livre iniciativa, o qual é consubstancial à estrutura normativa e constitucional brasileira. Como um dispositivo constitucional basilar incluído no rol de direitos que o cidadão brasileiro goza, faz-se necessário observar se tal direito de fato é cumprido e se de fato o indivíduo consegue exercê-lo livremente sem obstáculos burocráticos e demais circunstâncias supervenientes que o impeçam de operar integralmente a livre iniciativa.

Examinando a realidade concreta brasileira, pode-se constatar não só o vilipêndio ao direito à livre iniciativa, como também uma série de políticas macroeconômicas e monetárias que inviabiliza o dinamismo natural³ e intrínseco ao processo de mercado, o qual seria um pilar necessário para o desenvolvimento de um mercado pujante e apto a potencializar as ações humanas e suas escolhas dentro de um arcabouço mercadológico.

¹ E-mail: filipe_altamir_45@hotmail.com.

² E-mail: gpetrovich@hotmail.com.

³ GRISOTTO, Raquel. **Brasil é um dos piores países para empreender**. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/economia/brasil-e-um-dos-piores-paises-para-empreender/>>. Acesso em: 04 maio 2015.

Revista de Direito UNIFACEX, Natal-RN, v.8, n.1, 2017. ISSN: 2179-216X. Paper avaliado pelo sistema blind review, recebido em 12 de outubro, 2017; Aprovado em 08 de maio, 2018.

A realidade brasileira conta não somente com esse vilipêndio e as políticas macroeconômicas que inviabilizam esse processo, como também com uma das cargas tributárias mais predatórias e complexas do mundo, dispondo também de um sistema de legislação empresarial draconiano⁴ que em nada flexibiliza o empresariado e a geração de riqueza; ao contrário, desestimula a acumulação e circulação de capital, a geração de empregos e a prosperidade econômica, reduzindo assim drasticamente o desenvolvimento humano médio da nação⁵.

Buscar-se-á aqui estabelecer uma análise sistemática das realidades jurídica, econômica e monetária brasileiras e executar uma análise comparativa com outros países, apontando assim uma solução jurídica para corrigir as anomalias que impedem o progresso econômico e social do Brasil, sempre indicando e elencando artigos científicos, dados oficiais e livros analíticos a respeito do assunto abordado.

2 DO CONCEITO DE LIVRE-MERCADO

Todo o processo histórico que corrobora com o arcabouço teórico e doutrinário sobre o liberalismo ou o livre-mercado parte, ao contrário do senso comum acadêmico, não da famigerada Revolução Francesa, e sim dos Escolásticos Tardios da Igreja Católica⁶, conceituando preceitos básicos do que após a revolução marginalista⁷ passaria a ser a Teoria do Valor Subjetivo, além das refutações cabais ao planejamento econômico socialista e ao marxismo mediante a impossibilidade do cálculo econômico numa economia planificada e estatizada, já declaradas e sistematizadas pelo teórico liberal Ludwig Von Mises⁸.

Dentro da compreensão austríaca sobre a economia, entendemos todo o mercado como um conjunto orgânico de agentes econômicos, ou seja, indivíduos cooperando entre si através de trocas voluntárias de ordem mercadológica. Ou seja, ao contrário do que apregoa a maioria dos acadêmicos marxistas, o mercado não atua como uma entidade metafísica e alheia à nossa compreensão, intervindo como se fosse um agente externo; trata-se tão somente de um arranjo

⁴ STÚDIO FISCAL. **Burocracia tributária mata as empresas**. Disponível em: <<https://studiofiscal.jusbrasil.com.br/artigos/118563324/burocracia-tributaria-mata-as-empresas>>. Acesso em: 05 maio 2015.

⁵ FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e Liberdade**. [s.l.]: LTC, 2014.

⁶ IORIO, Ubiratan Jorge. **A importância dos pós-escolásticos para a Escola Austríaca**. Disponível em: <http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1694>. Acesso em: 30 nov. 2016.

⁷ Instituto Mises Brasil. **Menos Marx, Mais Mises - tudo o que você precisa saber sobre a teoria econômica do socialismo**. Disponível em: <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=2348>>. Acesso em: 30 nov. 2016.

⁸ VON MISES, Ludwig. **O cálculo econômico sob o socialismo**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises. Brasil, 2012.

Revista de Direito UNIFACEX, Natal-RN, v.8, n.1, 2017. ISSN: 2179-216X. Paper avaliado pelo sistema blind review, recebido em 12 de outubro, 2017; Aprovado em 08 de maio, 2018.

socioeconômico que prioriza a autonomia individual manifestada em ações humanas genuinamente livres⁹.

O conceito da *mão invisível*, proferido por Adam Smith¹⁰ e tão veementemente criticado por seus opositores teóricos, nada tem a ver com uma compreensão pagã ou religiosa do mercado. De fato, não há uma mão invisível coordenando as ações humanas no processo econômico, tratando-se tão somente de uma metáfora, um recurso linguístico para elucidar aos leitores que a autorregulação do mercado acontece de fato, e os propulsores dessa regulação natural se manifestam na lei da oferta e demanda, na competição natural entre as empresas e na busca do autointeresse de cada indivíduo consubstancial ao mercado.

Além da faceta puramente econômica do liberalismo, temos também a faceta filosófica, sustentada principalmente pelo filósofo John Locke, estabelecendo o contrato social como um mecanismo de proteção aos direitos individuais alcunhados como os direitos de primeira dimensão ou geração: vida, liberdade e propriedade¹¹. Ou seja, diante dessa compreensão, o Estado cumpriria apenas o papel fundamental de proteger e servir à sociedade, e não o contrário, como nos deparamos atualmente, em que o indivíduo serve ao Estado e ainda tem seus direitos naturais violentados da maneira mais virulenta possível.

Sendo assim, o Estado deve cumprir seu papel protetor e até mesmo social. Alguns teóricos aceitam que o Estado cumpra seus papéis mais clássicos através da política externa, manutenção da justiça para a devida proteção dos contratos e a garantia de um mercado com uma efetiva segurança jurídica, segurança externa e interna através das Forças Armadas e, quem sabe, o mínimo possível de serviços de saúde e educação básica, embora não seja consenso total, dentro do meio teórico liberal, se o Estado deve ou não assumir tais responsabilidades.

3 DESENVOLVIMENTO

Pela observação de ações políticas populistas provenientes de mandatos progressistas, pode-se constatar que a ideologia por detrás dos governos muitas vezes pode vilipendiar direitos fundamentais do cidadão, incluindo a mitigação de sua liberdade individual e de seu direito inato à busca pela felicidade, seja através de suas preferências temporais, seja por meio

⁹ VON MISES, Ludwig. **Ação Humana**: um tratado de economia. 3. ed. São Paulo: Instituto Mises Brasil, 2010.

¹⁰ SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**. 3. ed. WMF Martins Fontes, 2016.

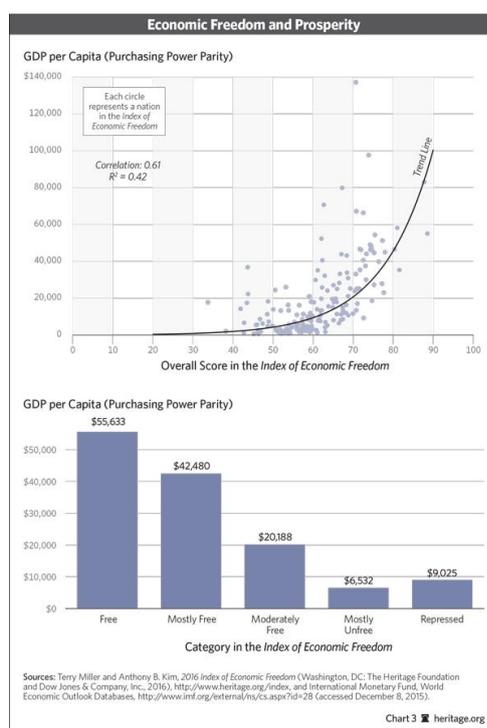
¹¹ *ibidem*, p. 7.

Revista de Direito UNIFACEX, Natal-RN, v.8, n.1, 2017. ISSN: 2179-216X. Paper avaliado pelo sistema blind review, recebido em 12 de outubro, 2017; Aprovado em 08 de maio, 2018.

do exercício de sua criatividade, manifestada em uma iniciativa empresarial que venha atender às necessidades mais urgentes de uma determinada demanda.

A ação empresarial não somente preenche uma lacuna revelada pelo desejo dos consumidores, como também gera empregos dentro do próprio empreendimento, o que culmina em uma maior acumulação e circulação de capital, gerando consumo e qualidade de vida para os empregados, consumidores e empreendedores, maximizando assim a capacidade produtiva de uma nação, seu padrão de vida e desenvolvimento humano¹², como elucida o gráfico abaixo:

Gráfico 01 – Liberdade e Prosperidade Econômica



Fonte: HERITAGE.ORG. ano: 2018.

Tudo está entrelaçado dentro desse processo dinâmico intrínseco ao sistema capitalista e, ele vigora ainda mais intensamente quando desfrutamos de um livre-mercado destituído de impedimentos abusivos e de uma carga tributária predatória.

Não somente temos uma geração de qualidade de vida e enriquecimento considerável da nação diante desse processo, como também, proporcionalmente, há um aumento generalizado da arrecadação sem que haja aumento da carga tributária. Esse fenômeno

¹² HERITAGE FOUNDATION **Economic Freedom: The Proven Path to Prosperity**. 2016. Disponível em: < <http://www.heritage.org/index/book/chapter-1>.>. Acesso em: 30 nov. 2016.

Revista de Direito UNIFACEX, Natal-RN, v.8, n.1, 2017. ISSN: 2179-216X. Paper avaliado pelo sistema blind review, recebido em 12 de outubro, 2017; Aprovado em 08 de maio, 2018.

econômico é denominado "Curva de Laffer"¹³, em que a maior arrecadação e poupança do Estado é consequência direta da capacidade produtiva de uma nação economicamente saudável. E o aumento da carga, ironicamente, sem equívoco, irá engendrar um desestímulo produtivo generalizado e uma diminuição do acúmulo de capital e, portanto, uma queda vertiginosa da arrecadação estatal.

3.1 SITUAÇÃO ECONÔMICA BRASILEIRA

O Brasil, desde o início do governo populista e de esquerda do Partido dos Trabalhadores, vem gradualmente decaindo no Índice de Liberdade Econômica do *Heritage Foundation*, perdendo mais de 14 posições nesse ranking no ano de 2014.¹⁴

Além da situação calamitosa do nosso índice de liberdade econômica¹⁵, o Brasil¹⁶ possui uma burocracia ostensiva e regulamentação excessiva, dificultando – em termos de desembaraço e agilidade – a abertura de um negócio próprio, obtendo assim um resultado desastroso no ano de 2012, na classificação do BIRD (instituição financeira do Banco Mundial) sobre a facilidade de se abrir negócio, decaindo para o 130º colocado.¹⁷

É evidente que não somente o Brasil possui um Estado extremamente inchado e ineficiente, como também necessita de políticas macroeconômicas¹⁸ e monetárias específicas para reverter o quadro desastroso do nosso mercado. Também carecemos de uma nova legislação empresarial¹⁹ que priorize o princípio constitucional da livre iniciativa como um meio natural e necessário para a autorrealização individual e a autonomia da sociedade. A análise traduz a realidade de que quanto mais liberdade econômica, maior a liberdade individual e o desenvolvimento econômico e social de uma nação.

¹³ BORGES, Alexandre. **A equação econômica mais conhecida do mundo ainda não chegou ao Brasil**. 13 de Abril de 2015. Disponível em: <https://www.institutoliberal.org.br/blog/a-equacao-economica-mais-conhecida-no-mundo-ainda-nao-chegou-ao-brasil/>. Acesso em: 30 nov. 2016.

¹⁴ CONSTANTINO, Rodrigo. **Brasil despenca 14 posições no ranking de liberdade da Heritage**. 15 de Maio de 2014. Disponível em: < <http://veja.abril.com.br/blog/rodrigo-constantino/economia/brasil-despenca-14-posicoes-no-ranking-de-liberdade-da-heritage/>>. Acesso em: 04 maio 2015.

¹⁵ HERITAGE FOUNDATION **2015 Index of Economic Freedom**. 2015. Disponível em: <<http://www.heritage.org/index/>>. Acesso em: 04 maio 2015

¹⁶ SILVA JÚNIOR, Altamiro. **Brasil piora em ranking sobre facilidade de se fazer negócios**. 23 de Outubro de 2012. Disponível em: <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-piora-em-ranking-sobre-facilidade-de-se-fazer-negocios,131835e>. Acesso em: 04 maio 2015.

¹⁷ **QUANTO CUSTA ABRIR UMA EMPRESA NO BRASIL?** FIRJAN, 01/07/2010. Disponível em: <<http://www.firjan.org.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=2C908CEC29FF3435012A00D65B0C1C3D>>. Acesso em: 04 maio 2015.

¹⁸ VIZEU, Leonardo. **Lições de Direito Econômico**. 9.ed. [s.l.]: GEN, 2016.

¹⁹ RAMOS, André Luiz. **Direito Empresarial Esquematizado**. 6.ed. [s.l.]: método, 2016. p.44.

Revista de Direito UNIFACEX, Natal-RN, v.8, n.1, 2017. ISSN: 2179-216X. Paper avaliado pelo sistema blind review, recebido em 12 de outubro, 2017; Aprovado em 08 de maio, 2018.

Dentro do Índice Heritage de liberdade econômica, observamos gigantes em desenvolvimento humano, econômico e social e, numa análise comparativa, torna-se necessário considerar também fatores culturais e geográficos similares. Por isso, para o exercício da analogia com o Brasil, escolhemos o Chile, nosso vizinho na América do Sul, com ótimos indicadores segundo análise do Banco Mundial. Ocupante da sétima posição no Ranking Doing Business²⁰, em que se avalia não só a facilidade existente no processo de abertura de empresa, mas também no processo regulatório que exige certos alvarás de funcionamento, execução de contratos, resolução de insolvência e demais critérios cruciais para a flexibilização do mercado empresarial. A duração média para se abrir uma empresa no Chile é de surpreendentes 11 minutos²¹.

O Brasil padece numa situação desastrosa com péssimos indicadores em todas as análises e uma série de fatores burocráticos contribui para que fiquemos na lanterna em todos os indicadores econômicos e sociais²². A razão principal envolve políticas macroeconômicas que podem ser adotadas pelo Executivo, assim como legislações tributárias e empresariais que podem facilmente ser modificadas com a devida pressão da sociedade civil aos poderes legislativos.

Sem uma boa política monetária restritiva e uma responsabilidade fiscal rigorosa não é possível haver uma economia confiável e transparente, pois os gastos são nebulosos e a política fiscal confusa, gerando desconfiança generalizada dos investidores internacionais²³, um aumento exacerbado do imposto inflacionário e uma mitigação do poder de compra da unidade monetária de cada brasileiro, dificultando o acesso da população aos bens de consumo e ao conforto mínimo necessário.²⁴

Uma legislação empresarial favorável estimularia a educação financeira e cultural da sociedade no exercício da livre iniciativa, culminando assim em uma maior mobilidade social no mercado e minoramento da pobreza. Além do poder de compra devido, o brasileiro agora também teria todos os estímulos e liberdade necessários para abrir seu negócio quando bem

²⁰ BANCO MUNDIAL. **Doing Business: Medindo regulamentações e negócios.** 2016. Disponível em: <http://portugues.doingbusiness.org/data/exploreconomies/chile/#starting-a-business>. Acesso em: 30 nov. 2016.

²¹ CASADO, José. **No Chile, abrir empresa demora 11 minutos.** Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/no-chile-abrir-empresa-demora-11-minutos-12575532>>. Acesso em: 30 nov. 2016.

²² BANCO MUNDIAL. **Doing Business: Medindo regulamentações e negócios.** 2016. Disponível em: <http://portugues.doingbusiness.org/data/exploreconomies/brazil>. Acesso em: 30 nov. 2016.

²³ ALTAMIR, Filipe. **A bolha imobiliária é auto-evidente!** 06 de Julho de 2014. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/economia/no-chile-abrir-empresa-demora-11-minutos-12575532>. Acesso em: 30 nov. 2016.

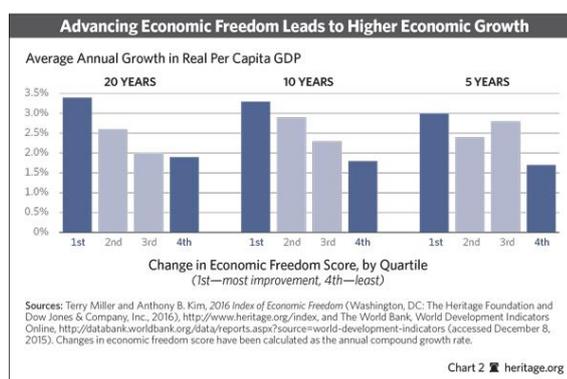
²⁴ HERMES, Felipe. **15 preços que mostram como o brasileiro é o povo mais rico - ou o mais otário - do mundo.** Disponível em: <http://spotniks.com/15-precos-que-mostram-como-o-brasileiro-e-o-povo-mais-rico-ou-o-mais-otario-do-mundo/>. Acesso em: 30 nov. 2016.
Revista de Direito UNIFACEX, Natal-RN, v.8, n.1, 2017. ISSN: 2179-216X. Paper avaliado pelo sistema blind review, recebido em 12 de outubro, 2017; Aprovado em 08 de maio, 2018.

entender – sem custos abusivos ou impedimentos alegóricos absurdos que visam tão somente sustentar a ineficiente e gigante máquina estatal brasileira²⁵.

Por último, além da legislação e da política monetária e fiscal favoráveis, um ambiente mercadológico que seja verdadeiramente livre e desimpedido, permitirá que todo o processo ocorra sem distorções provenientes de ações estatais, possibilitando uma maior competição, aumento na qualidade dos bens e serviços, e uma diminuição considerável nos preços, ampliando a acessibilidade da população mais carente e abrindo portas para maior mobilidade social²⁶. Isso não só acontece nos países que são líderes em liberdade econômica, como também a condição absoluta dos mais pobres nesses países é de causar inveja a qualquer brasileiro considerado como "classe alta" dentro dos parâmetros analíticos do IBGE.

O crescimento econômico caminha inexoravelmente com a liberdade econômica vigente em cada país, conforme demonstrado no gráfico abaixo, do Instituto Heritage Foudation:

Gráfico 02 – Avanço na Liberdade Econômica leva a mais alto Crescimento Econômico



Fonte: HERITAGE.ORG. ano: 2018.

Analisando o gráfico acima, podemos perceber uma equação simples: quanto maior a liberdade econômica de uma nação, maior tende a ser o crescimento econômico e produtivo do PIB (Produto Interno Bruto). Os países mais fechados tendem a reprimir atividades empresariais e produtivas que causam a geração e acúmulo de riqueza e, portanto, não conseguem obter crescimentos significativos na produção interna.

²⁵ ROTHBARD, Murray. **Como funciona a burocracia estatal**. 08 de Fevereiro de 2013. Disponível em: <http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1180>. Acesso em: 30 nov. 2016.

²⁶ Heritage Foudation. **2016 Index Economic Freedom: Defining economic freedom**. Disponível em: <http://www.heritage.org/index/book/chapter-2>. Acesso em: 30 nov. 2016
Revista de Direito UNIFACEX, Natal-RN, v.8, n.1, 2017. ISSN: 2179-216X. Paper avaliado pelo sistema blind review, recebido em 12 de outubro, 2017; Aprovado em 08 de maio, 2018.

3.2 A SOLUÇÃO ADEQUADA

Após analisar as realidades empresarial e mercadológica do Brasil e identificar o real problema da burocracia, a solução adequada vai além de ações mágicas ou do simplismo de uma receita de bolo; vivemos em uma realidade complexa e temos que lidar com milhares de expectativas subjetivas e preferências temporais na realidade concreta.

Antes de avançar para o ativismo jurídico-político adequado, visando pressionar o Poder Legislativo para estabelecer as modificações adequadas, concernentes à legislação empresarial e a pulverização de seus respectivos impedimentos burocráticos, é preciso haver uma educação econômica para o brasileiro médio a respeito de seus direitos e, nesse caso, o direito à livre iniciativa, explicitando as razões verdadeiras que colocam o Brasil como um país estagnado economicamente e tão pobre em desenvolvimento social. Com a adequada informação, cada brasileiro poderá contribuir para a intervenção política e jurídica necessária para que o país mude de vez. Afinal, o Estado não foi idealizado para nos controlar, mas sim para atuar como um meio pelo qual a sociedade manifesta sua soberania e para o qual delega a proteção dos direitos naturais que a própria sociedade desfruta intrínsecamente: vida, liberdade e propriedade²⁷.

Lutar por liberdade, seja individual ou econômica, é advogar pela autonomia individual, pela dignidade humana e pelo direito à busca da felicidade. Quaisquer impeditivos inconstitucionais devem sucumbir da esfera jurídica e da realidade concreta, e esse objetivo só será efetivado com um verdadeiro ativismo jurídico-político proveniente da sociedade civil. E, para que isso aconteça, é necessário o despertar através do conhecimento jurídico e econômico disseminado e popularizado – seja por meio deste artigo, seja pelo acesso às obras bibliográficas e dados consultados.

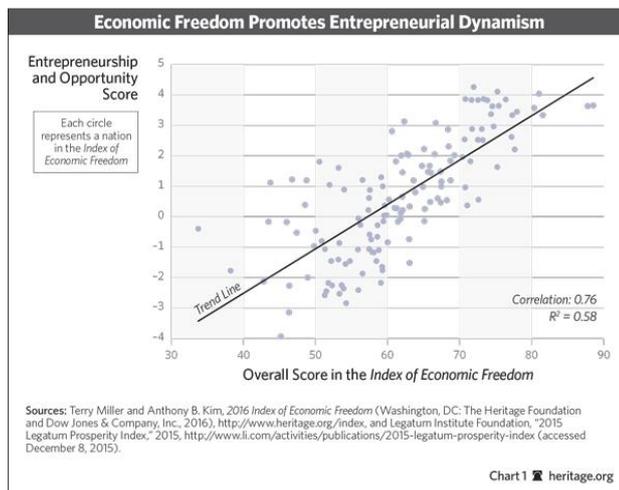
3.3 LIBERDADE ECONÔMICA PROMOVE MAIOR DINAMISMO

Efetivamente, quando se tem um ambiente de livre-mercado favorável aos agentes econômicos, há maior dinamismo, competição e oportunidades de prosperidade e mobilidade social. A competição entre as empresas sempre estimula uma maior abertura para a inovação e uma maior possibilidade de escolha para o consumidor, uma vez que o mercado não se engessa por inúmeras regulações que impedem o surgimento de novos empreendimentos

²⁷ LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo**. Brasil: Martin Claret, 2002. Revista de Direito UNIFACEX, Natal-RN, v.8, n.1, 2017. ISSN: 2179-216X. Paper avaliado pelo sistema blind review, recebido em 12 de outubro, 2017; Aprovado em 08 de maio, 2018.

impulsionadores do aumento da qualidade de cada bem e serviço e da diminuição média dos preços. Isso se verifica no gráfico analítico abaixo, onde cada círculo representa um país:

Gráfico 03 – Liberdade Econômica promove Dinamismo Empreendedor

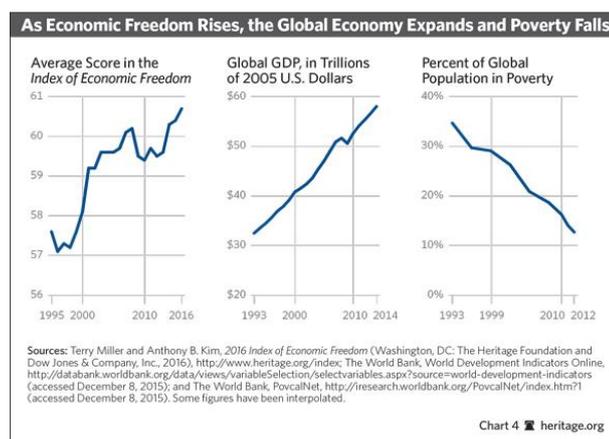


Fonte: HERITAGE.ORG. ano: 2018.

3.4 QUANTO MAIOR A LIBERDADE ECONÔMICA, MELHOR A SITUAÇÃO ECONÔMICA MUNDIAL

Quanto maior a capacidade produtiva de uma nação em virtude do livre-mercado, maior é a geração de riqueza e o acúmulo de capital, fortalecendo assim sua capacidade produtiva e estimulando o crescimento externo em nível global. O crescimento do número de países livres gera mais riqueza, expande o PIB mundial e a pobreza cai cada vez mais:

Gráfico 04 – Quando a Liberdade Econômica se eleva, a Economia Global se expande e a Pobreza cai.



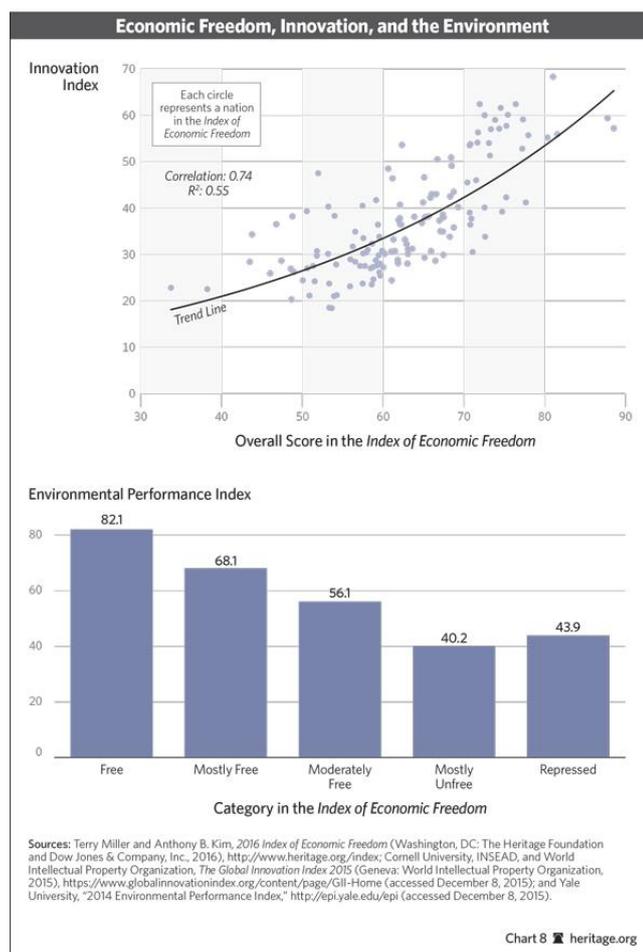
Fonte: HERITAGE.ORG. ano: 2018.

Seja a longo, médio ou curto prazo, o gráfico acima mostra uma relação consistente entre a maior liberdade econômica dos países e seu crescimento econômico e produtivo. Os índices médios anuais de crescimento econômico per capita dos países mais livres economicamente são, pelo menos, 50% mais elevados que os dos países mais fechados.

3.5 LIBERDADE ECONÔMICA PROPORCIONA INOVAÇÃO, PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E PROGRESSO SOCIAL

As inovações científicas e tecnológicas também são estimuladas em um ambiente em que vigore o livre-mercado com uma boa segurança jurídica. Os índices apontam os países que estão no topo do ranking de liberdade econômica como os principais inovadores em ciência e tecnologia e os que mais promovem acessibilidade da população mais carente aos meios tecnológicos mais sofisticados, como podemos observar abaixo:

Gráfico 05 – Liberdade Econômica, Inovação e o Meio Ambiente.



Fonte: HERITAGE.ORG. ano: 2018.

Não somente a tecnologia e a ciência se inovam mais adequadamente em uma ambiência livre, como também as proteções ambientais tornam-se mais efetivas, principalmente quando os acordos são estabelecidos em parceria com a iniciativa privada e o meio ambiente é enxergado como uma espécie de propriedade privada coletiva, análoga ao espaço de condomínio nas áreas de comum acesso aos moradores. Será que o leitor já observou que ruas, calçadas, parques e demais ambientes de domínio estatal são extremamente descuidados e sucateados, enquanto que toda a estrutura de mobilidade e área verde existentes dentro de um condomínio ou demarcação privada são cuidadosamente limpas e a manutenção é sempre presente? Isso acontece em virtude da mentalidade privada existente no próprio conceito jurídico de propriedade. O indivíduo tende a zelar mais pelo que ele observa sair diretamente do seu bolso e responde a estímulos externos, sendo compelido a preservar ambientes pelos quais pagou voluntariamente. Caso desobedeça às regras privadas e comuns, estará sujeito a sanções pecuniárias impetradas pela administração privada do próprio condomínio. Dessa forma, as áreas verdes também são mais bem preservadas e a administração privada se torna mais efetiva na contratação de funcionários responsáveis pela manutenção de um ambiente agradável. Tudo isso ocorre pela mesma mentalidade que vigora no mercado; caso contrário, perderá moradores e recairá em drásticos prejuízos.

Vale salientar que esse tipo de visão é preponderante em culturas ocidentais influenciadas pelo legado judaico-cristão e pelo direito romano, manifestando-se como regra nas relações interpessoais, apesar de existirem sociedades tribais e tecnologicamente atrasadas em que o indivíduo possui um senso comunitário que sobrepuja a mentalidade individualista legitimadora da propriedade privada.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como propósito esclarecer, da maneira mais simplificada e acessível possível, a problemática da riqueza e pobreza das nações, bem como quais fatores estruturais são responsáveis pelas diferenças sociais, pobreza e desenvolvimento humano. A proposta de uma liberdade econômica não atua como receita mágica e imediata que transfiguraria a sociedade mais miserável possível a curto passo em uma nação próspera e coesa; levamos em consideração todas as nuances e complexidades naturais ao ser humano e as dinâmicas sociais dentro dos poderes constitutivos do Estado e as relações de poder dentro da própria política.

Revista de Direito UNIFACEX, Natal-RN, v.8, n.1, 2017. ISSN: 2179-216X. Paper avaliado pelo sistema blind review, recebido em 12 de outubro, 2017; Aprovado em 08 de maio, 2018.

Além de expor a drástica realidade brasileira e as ações políticas inconstitucionais que mitigam por demais a livre iniciativa da população, verificamos também precariedade da burocracia vigente na legislação empresarial e a triste realidade da carga tributária brasileira – que pouco tem contribuído para o fornecimento de serviços públicos e muito tem influenciado em males econômicos e desestímulos dantescos à produtividade.

A conclusão geral para o presente trabalho evidencia a necessidade de uma educação teórica, aplicada desde a base do ensino, a respeito do processo econômico brasileiro e suas nuances, estimulando assim uma maior compreensão do que deve ou não ser feito dentro do campo jurídico e econômico, para promover a prosperidade econômica e social.

Infelizmente, a triste realidade educacional direciona a população brasileira para uma mentalidade extremamente estatista, em que o cidadão torna-se vítima das próprias concepções, delegando ao Estado todos os papéis possíveis, incluindo uma visão extremamente paternalista que mina e destrói a autonomia da sociedade. Imersos por essa onda demagógica que permeia os meios educacionais, o brasileiro médio cada vez menos consegue enxergar as razões claras do contraste entre a realidade brasileira e a realidade norte-americana, por exemplo, almejando o famoso *american dream*, e ao mesmo tempo cobrando dos nossos políticos e do Estado ações que contrariam exatamente o campo fértil que possibilitou o desenvolvimento e a realidade dos países de primeiro mundo.

Somente através da modificação cultural e da ruptura do *status quo* acadêmico será possível uma verdadeira pluralidade de ideias e, no campo das ideias, as que são favoráveis à liberdade sempre conseguem sobrepujar os ideais tirânicos em prol do estatismo exacerbado e megalômano.

REFERÊNCIAS

- ALTAMIR, Filipe. **A bolha imobiliária é auto-evidente!** Disponível em: <https://www.institutoliberal.org.br/blog/bolha-imobiliaria-e-auto-evidente/>. Acesso em: 30 nov. 2016.
- BANCO MUNDIAL. **Doing Business: Medindo regulamentações e negócios.** Disponível em: <http://portugues.doingbusiness.org/data/exploreconomies/chile/#starting-a-business>. Acesso em: 30 nov. 2016.
- _____. **Doing Business: Medindo regulamentações e negócios.** Disponível em: <http://portugues.doingbusiness.org/data/exploreconomies/brazil>. Acesso em: 30 nov. 2016.
- BORGES, Alexandre. **A equação econômica mais conhecida do mundo ainda não chegou ao Brasil.** Disponível em: <https://www.institutoliberal.org.br/blog/a-equacao-economica-mais-conhecida-no-mundo-ainda-nao-chegou-ao-brasil/>. Acesso em: 30 nov. 2016.
- CASADO, José. **No Chile, abrir empresa demora 11 minutos.** Disponível em: <http://oglobo.globo.com/economia/no-chile-abrir-empresa-demora-11-minutos-12575532..> Acesso em: 30 nov. 2016.
- CONSTANTINO, Rodrigo. **Brasil despenca 14 posições no ranking de liberdade da Heritage.** 15 de Maio de 2014. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/rodrigo-constantino/economia/brasil-despenca-14-posicoes-no-ranking-de-liberdade-da-heritage/>. Acesso em: 04 maio 2015.
- FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e Liberdade.** [s.l.]: LTC, 2014.
- GRISOTTO, Raquel. **Brasil é um dos piores países para empreender.** Disponível em: <http://veja.abril.com.br/economia/brasil-e-um-dos-piores-paises-para-empreender/>. Acesso em: 04 maio 2015.
- HERITAGE FOUNDATION. **2015 Index of Economic Freedom.** Disponível em: <http://www.heritage.org/index/>. Acesso em: 04 maio 2015.
- HERITAGE FOUNDATION **Economic Freedom: The Proven Path to Prosperity.** 2016. Disponível em: <<http://www.heritage.org/index/book/chapter-1.>>. Acesso em: 30 nov. 2016.
- _____. **2016 Index Economic Freedom: Defining economic freedom.** Disponível em: <http://www.heritage.org/index/book/chapter-2>. Acesso em: 30 nov. 2016.
- HERMES, Felipe. **15 preços que mostram como o brasileiro é o povo mais rico - ou o mais otário - do mundo.** Disponível em: <http://spotniks.com/15-precos-que-mostram-como-o-brasileiro-e-o-povo-mais-rico-ou-o-mais-otario-do-mundo/>. Acesso em: 30 nov. 2016.
- INSTITUTO MISES BRASIL. **Menos Marx, Mais Mises - tudo o que você precisa saber sobre a teoria econômica do socialismo.** Disponível em: <http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=2348>. Acesso em: 30 nov. 2016.

IORIO, Ubiratan Jorge. **A importância dos pós-escolásticos para a Escola Austríaca**. 23 de Setembro de 2013. Disponível em: <http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1694>. Acesso em: 30 nov. 2016.

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo**. Brasil: Martin Claret, 2002.
Quanto custa abrir uma empresa no Brasil? : FIRJAN, 01/07/2010. Disponível em:
<<http://www.firjan.org.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=2C908CEC29FF3435012A00D65B0C1C3D>>. Acesso em: 04 maio 2015.

RAMOS, André Luiz. **Direito Empresarial Esquematizado**. 6. ed. [s.l.]: Método, 2016. p.44.

ROTHBARD, Murray. **Como funciona a burocracia estatal**. 08 de Fevereiro de 2013. Disponível em: <http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1180>.. Acesso em: 30 nov. 2016.

SILVA JÚNIOR, Altamiro. **Brasil piora em ranking sobre facilidade de se fazer negócios**. Disponível em: <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-piora-em-ranking-sobre-facilidade-de-se-fazer-negocios,131835e>. Acesso em: 04 maio 2015.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**. 3. ed., WMF Martins Fontes, 2016.

SOTO, Jesus Huerta de. **A escola austríaca**. 2. ed. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2010.

STUDIO FISCAL. **Burocracia tributária mata as empresas**. Disponível em: <https://studiofiscal.jusbrasil.com.br/artigos/118563324/burocracia-tributaria-mata-as-empresas>. Acesso em: 05 maio 2015.

VIZEU, Leonardo. **Lições de Direito Econômico**. 9.ed. [s.l.]: ed. GEN, 2016.

VON MISES, Ludwig. **Ação Humana: um tratado de economia**. 3. ed. São Paulo: Instituto Mises Brasil, 2010.

VON MISES, Ludwig. **O cálculo econômico sob o socialismo**. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises. Brasil, 2012.